PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PAF - Nº 4492/2025

ATO DE EMBARGO DE OBRA Nº 011/2026

ATO DE EMBARGO DE OBRA Nº011/2026

A Prefeitura do Município de Ibiporã, através da Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Viação, torna público para conhecimento dos interessados, em cumprimento com o disposto no artigo 239, § 1° da Lei Municipal nº 3358/2025, que a Divisão de Fiscalização por intermédio do fiscal designado fazendo uso de suas atribuições de poder de polícia por meio da abertura do Processo Administrativo Fiscal-PAF nº 4492/2025, procedeu com o EMBARGO DA OBRA, em execução no imóvel localizado na RUA/AV ANGELINA MALAMAN GALASSI, Quadra 0010 e Lote 0015, no bairro RESIDENCIAL CAMPO BELO, neste município.

Este procedimento ocorreu pela lavratura do Auto de Embargo nº 011/2026 lavrado em 03/06/2026, às 10:00, que foi recebido no dia 19/06/2026.

Este ato foi lavrado devido ao descumprimento dos preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 3358/2025, que dispõe sobre o Código de Posturas e Obras do Município de Ibiporã, nos artigos:

> Art. 34. Dependerão, obrigatoriamente, de Alvará de Construção as seguintes obras: I - construção de novas edificações; II - reformas que determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções; III - implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel; IV - construção de muro frontal; V - implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele em que se desenvolve a obra; e VI - rebaixamento de guias e sarjetas. Art. 53. A execução das obras somente poderá ser iniciada após a concessão do Alvará de Construção. Parágrafo único. São atividades que caracterizam o início de uma construção: I - o preparo do terreno; II - a abertura de cavas para fundações; III - o início de execução de fundações superficiais. Art. 239. A obra em andamento será embargada se: I - estiver sendo executada sem o alvará, quando este for necessário; II - for construída, reconstruída ou acrescida, em desacordo com os termos do alvará; III - não for observado o alinhamento; e IV - estiver em risco a sua estabilidade, com perigo

IBIPORA - PR, 30 dias do mês de junho do ano de 2026.

Wesley Consolin

Assinado de forma digital por Wesley Consolin
Dados: 2026.06.30 11:25:35 -03'00'

Coordenador Adm. da Divisão de Fiscalização

Rafael K. Yamamoto - MAT 5213

Assinado de forma digital por Rafael K. Yamamoto - MAT 5213
Dados: 2026.06.30 11:23:32 -03'00'

RAFAEL KIYOSHI YAMAMOTO
FISCAL - MATRICULA 5213

A assinatura do sujeito passivo não constitui formalidade especial à validade da notificação, não implica em confissão, nem a recusa agravará a pena.